

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 434/2023.

AUTORIA: Ver. Roberto Sabino

EMENTA: “ CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social e Cidadania do Estado do Amazonas (ISCEAM).”

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI QUE  
CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS (ISCEAM) – NÃO  
ATENDIMENTO AO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11  
DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO  
TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Roberto Sabino cuja ementa é “CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social e Cidadania do Estado do Amazonas (ISCEAM) .”

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i)Ofício nº 19/2023-ISCEAM; (ii) Plano de Trabalho (fls. 4-10); (iii) Requerimento Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fls. 11-12); Cartão de CNPJ; (iv) Certidão - Cartório de Registros (2022 e 2023); (v) Ata de Assembleia Geral (2020 / fls. 16-19); (vi) Estatuto Social (fls. 20,2,54,74); (vii ) Documentos da Da Diretoria (fls. 27,28,32,36,39,42,45,48 e 52); (viii) Cartão de Inscrição Municipal; (ix) Cartão de CNPJ; (x) Certificado de regularidade - FGTS; (xi ) Certidão Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Da União; (xii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em Plenário no dia 28/08/2023.

Encaminhado para emissão de parecer em 29/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de utilidade pública o Instituto Social e Cidadania do Estado do Amazonas (ISCEAM).

A Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

**V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;**

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Depreende-se que para se alcançar a declaração, **a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º**, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Nesse sentido, ao analisar a documentação acostada, verifica-se que não houve o preenchimento de todos os requisitos, quais sejam, o previsto no inciso V do art. 3º acima transcrito – **demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior** – o que impede o andamento do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto não atende ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer, *s.m.j*

Manaus, 31 de agosto de 2023.

**Eduardo Terço Falcão**  
Procurador

**Camila Maia de Miranda Corrêa**  
Assessora Institucional

**Ane Caroline Cunha Gomes**  
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.068880  
Data 26/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.068880**

**Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** EDUARDO TERCO FALCAO  
**Data** 26/10/2023

**Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

**Despacho**

---

**Motivo** CONHECER  
**Despacho** Para despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL: 434/2023.**

**AUTORIA: Ver. Roberto Sabino**

**EMENTA: “ CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social e Cidadania do Estado do Amazonas (ISCEAM).”**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.068880  
Data 26/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.068880**

## **Origem**

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 27/10/2023

## **Destino**

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

